



ESTATUTO

I - DA FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR PELA DUPLICAÇÃO DA BR-290, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR PELA DUPLICAÇÃO DA BR-290 é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – Acompanhar, propor e analisar proposições legislativas, programas e projetos que tratem da duplicação da BR-290, bem como da melhoria da infraestrutura, sinalização e segurança viária ao longo da rodovia.

II – Avaliar o impacto econômico, social e ambiental das obras de duplicação da BR-290, considerando benefícios ao transporte de cargas, à mobilidade de passageiros, à segurança e ao desenvolvimento regional.

III – Divulgar e promover eventos, debates e seminários sobre a importância da duplicação da BR-290, ressaltando sua relevância estratégica para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul e para a integração nacional.

IV – Propor soluções legislativas e administrativas que visem agilizar o processo de duplicação da BR-290, incluindo medidas de financiamento, parcerias público-privadas e mecanismos de gestão eficiente.

V – Propor, junto às Comissões temáticas competentes, a realização de audiências públicas sobre as necessidades da duplicação da BR-290, buscando ouvir a sociedade civil, autoridades técnicas e representantes do setor de transportes.

VI – Realizar encontros, simpósios, reuniões e outros eventos, com vistas a debater os entraves, avanços e estratégias para garantir a execução das obras de duplicação da BR-290.



VII – Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com ações de governos federal, estadual, municipal e entidades da sociedade civil, visando fortalecer a mobilização pela duplicação da rodovia.

VIII – Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar relacionadas à duplicação da BR-290, tanto no Parlamento quanto junto à sociedade, ressaltando os impactos positivos da obra para o desenvolvimento econômico, a segurança viária e a qualidade de vida da população.

II - DOS MEMBROS

Art. 3º A Frente será composta por Deputados Federais, Senadores e representantes de entidades da sociedade civil que subscreverem o termo de adesão a este estatuto.

III - DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO E ACOLHIMENTO ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;

II - Conselho Executivo, integrado por:

- a) 1 (um) Presidente
- b) 1 (um) Vice-presidente;
- c) 1 (um) Secretário Geral;

§ 1º A Frente indicará como Presidente um Deputado Federal, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§ 2º Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 3º A convocação das reuniões da Frente será feita pelo Presidente.



§ 4º Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a coordenação colegiada.

§ 5º A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

IV- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Coordenação Colegiada:

- a) Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- b) Convocar as reuniões da Frente;
- c) Planejar as atividades da Frente;
- d) Constituir delegações;
- e) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- f) Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

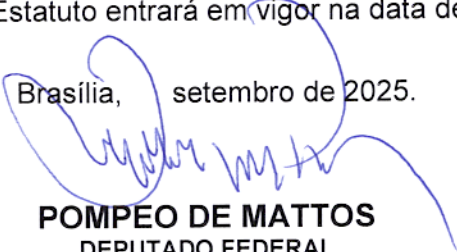
V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros da Coordenação Colegiada com mandato até o término da atual Legislatura;

Art. 7º A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 8º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, setembro de 2025.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS